



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.128, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta o art. 127 do Estatuto do Servidor Público Municipal que dispõe sobre o auxílio alimentação, e dá outras providências.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

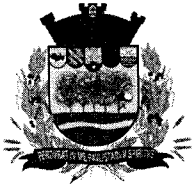
O art. 127 do ESPMJ criou a vantagem a ser concedida ao servidor público municipal denominada de auxílio alimentação, cabendo a regulamentação ao Executivo;

O auxílio alimentação tem caráter individual e natureza indenizatória em relação ao custo com a refeição diária do servidor em atividade;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do auxílio alimentação, de que trata o art. 127, da Lei Municipal nº 3.736/08, obedecerá aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º. O servidor da Administração Direta e Indireta, em atividade no cargo efetivo ou em comissão, ocupante de um ou mais cargos nos quadros de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, e independentemente da jornada de trabalho, terá o direito a percepção do valor do auxílio alimentação instituído pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 4.211, de 30 de maio de 2011.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 1º. Não se considera em atividade no cargo, para os efeitos deste decreto, faltas injustificadas e licenças, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as licenças:

- I - por acidente em serviço;
- II - licença gestante;
- III - licença adotante;
- IV - licença paternidade;
- V - para o desempenho de mandato classista;
- VI - prêmio por assiduidade;

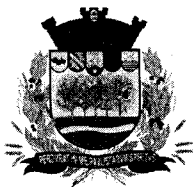
§ 2º. O auxílio alimentação tem caráter pessoal e natureza indenizatória, não cumulativo, independentemente do exercício de mais de um cargo público efetivo.

Art. 3º. Equipara-se ao servidor público para os efeitos deste Decreto, o optante pelo regime celetista que continuou em atividade e o ocupante de emprego ou função pública por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Ao servidor cedido a outro órgão público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão na origem, para a percepção do auxílio alimentação aplicar-se-á a regra da cessão.

Art. 4º. O carregamento do cartão auxílio alimentação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando ou reiniciando no mês subsequente ao da admissão ou retorno ao trabalho.

Art. 5º. As despesas constantes deste decreto serão suportadas por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

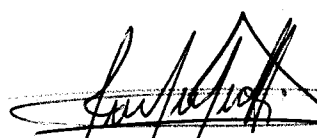


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

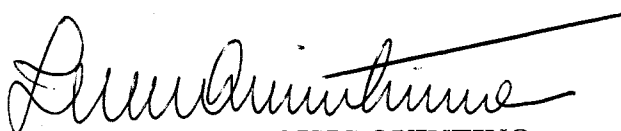
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.698, de 15 de dezembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 5.780, de 13 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de junho de 2014.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


CESAR RENATO POLETTI
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 17 de junho de 2014.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo